



## TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, inscrito no RG nº 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, (OSC) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE**, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **SUELI TEREZINHA SOTT**, inscrita no RG nº 8.185.120-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 031.392.549-62, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº03/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE**, através da contratação dos profissionais de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, a Instituição estenderá os atendimentos desses profissionais para alunos com laudo de Autismo e alunos com necessidades de atendimentos de Fonoaudiologia, conforme as demandas da Secretaria de Saúde e Educação desta municipalidade, e ainda conforme disponibilidade de profissionais aptos para prestarem os serviços na referida associação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

**2.1** - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com contratação de profissionais de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias e encargos sociais, bem como a aquisição de materiais de consumo e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

**3.1 - O MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora **GRAZIELA BRAUN**, matrícula número 1606, conforme Decreto nº4297/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- l) encaminhar, através das Secretarias de Saúde e Educação, os casos urgentes ou por ordem de surgimento à Associação, a partir do momento em que a mesma indicar a alta de pacientes ou abertura de novas vagas para atendimento.

### **4.2 - II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



- s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº4191/2023, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;
- x) Informar às Secretarias de Saúde e Educação do Município, sempre que um paciente tiver alta, ou na abertura de novas vagas para atendimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de:

Para o exercício de 2023: R\$130.000,00

Para o exercício de 2024: R\$140.000,00

Para o exercício de 2025: R\$150.000,00

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.301.0005.2.085 – Convênio APAE - TEA  
3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais.  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Conforme desmembramentos das despesas contidos no plano de aplicação específico de cada exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1** - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 29058-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 7.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
- 7.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 7.5** - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 7.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 8.1** - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:
- a)** Inexecução do objeto;
  - b)** Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
  - c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - d)** Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1** - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término de cada exercício. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**9.2** - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.3** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

##### **11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) Realizar despesas com:
  - g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - g.3) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**13.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**13.2** - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**14.1** - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO**

**16.1** - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº03/2023 publicada no dia 24 de março de 2023, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2677, páginas 02 à 04, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CRUZ MACHADO**  
*para todos*  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**18.1** - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

**18.2** - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 27 de abril de 2023 .

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito

  
**SUELI TEREZINHA SOTT**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:   
NOME: DAIANA KARINE PELEPEK  
CPF: 073434769-39

ASS:   
NOME: KELLY F. R. NADOLNY  
CPF: 058.145.199-66

